

# **CARTILHA** **do** **PARTICIPANTE**

**BENEFÍCIO DEFINIDO (CPTM)**



**FUNDAÇÃO**  
**REFER**



# Índice

---

<b>Introdução</b> .....	<b>4</b>
<b>Entendendo os conceitos e o Regulamento</b> .....	<b>5</b>
<b>Contribuições do Participante e como são calculadas</b> .....	<b>6</b>
<b>Benefícios garantidos pelo Plano BD</b> .....	<b>7</b>
<b>Se eu perder o vínculo com a Patrocinadora?</b> .....	<b>14</b>
<b>Como posso esclarecer minhas dúvidas?</b> .....	<b>17</b>
<b>Sistema de Previdência Complementar no Brasil</b> .....	<b>18</b>
<b>Conhecendo a Fundação REFER</b> .....	<b>19</b>
<b>Conheça as Patrocinadoras da REFER</b> .....	<b>21</b>

# Introdução

---

Esta cartilha tem o objetivo de informar, de forma simples e precisa, os pontos principais do Plano de Benefício Definido (BD) da PATROCINADORA CPTM aberto a todos os empregados.

Lembre-se que a Cartilha é a forma didática para entender o Plano de Benefícios do qual você faz parte. Para ser um participante bem informado, você deve ler com atenção o Regulamento do Plano e o Estatuto Social da Fundação REFER, que é a administradora do Plano. Eles são documentos mais completos, que determinam os direitos e deveres do participante, da patrocinadora e da própria REFER. Você pode solicitá-los através da **Central de Relacionamento com o Participante** ou acessar o *site* [www.refer.com.br](http://www.refer.com.br), no Espaço do Participante.

Caso você ainda não seja participante e tenha interesse em ingressar no Plano, basta entrar em contato.

**Central de Relacionamento com o Participante**

**0800 709 6362**

e-mail: [relacionamento@refer.com.br](mailto:relacionamento@refer.com.br)

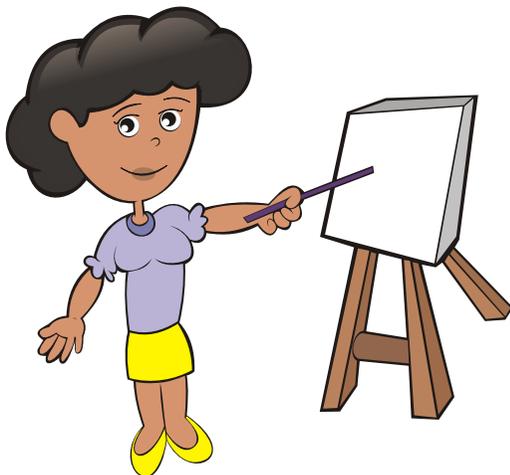
[www.refer.com.br](http://www.refer.com.br)

# Entendendo os Conceitos e o Regulamento

---

## O QUE É O PLANO BD CPTM?

O Plano BD CPTM é um Plano do tipo Benefício Definido, ou seja, os benefícios têm seu valor ou nível previamente estabelecido, sendo o custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção.



## QUEM PODE INGRESSAR NO PLANO BD CPTM?

Todos os empregados, desde que não estejam em gozo de Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio-Doença pelo INSS. Os interessados devem procurar a **Central de Relacionamento com o Participante** da REFER, através do telefone (0800 709 6362), ou ainda, se preferir, enviar *e-mail* para [relacionamento@refer.com.br](mailto:relacionamento@refer.com.br).

# Contribuições do Participante e como são Calculadas

---

## COMO POSSO CONTRIBUIR PARA O PLANO BD CPTM ?

Ao ingressar no Plano BD CPTM é estabelecida a sua contribuição mensal de acordo com a sua idade e salário. Você poderá, também, pagar joia (contribuição adicional obrigatória), que será calculada levando em consideração, entre outros, a sua idade e o tempo de serviço anterior à data de inscrição no Plano. Essa joia somente poderá ser paga à vista.

VOCÊ SABIA QUE TODAS AS CONTRIBUIÇÕES PARA A REFER PODEM SER UTILIZADAS PARA FINS DE DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA – IR ?

Quando da declaração do Imposto de Renda, você pode abater as contribuições feitas para a REFER.



# Benefícios Garantidos pelo Plano BD

---

- Suplementação da Aposentadoria por Invalidez
- Suplementação da Aposentadoria por Idade
- Suplementação da Aposentadoria por Tempo de Contribuição
- Suplementação da Aposentadoria Especial
- Suplementação do Auxílio-Doença
- Suplementação do Auxílio-Reclusão
- Pecúlio por Morte
- Suplementação da Pensão
- Abono Anual

## QUAIS OS OUTROS BENEFÍCIOS CIRCUNSTANCIALMENTE GARANTIDOS PELO PLANO BD?

- Abono – 20% INSS
- Benefício Mínimo

## A QUEM É CONCEDIDA E COMO É CALCULADA A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ?

A todo participante que a requerer, desde que esteja em gozo de Aposentadoria por Invalidez pela Entidade Oficial de Previdência Social.

A suplementação da Aposentadoria por Invalidez consistirá em uma renda mensal correspondente ao excesso do salário-real-de-benefício\* sobre o valor global das rendas concedidas ao interessado pela Entidade Oficial de Previdência Social, em virtude de seu afastamento do cargo motivado por aposentadoria.

## **A QUEM É CONCEDIDA E COMO É CALCULADA A APOSENTADORIA POR IDADE?**

A todo participante que a requerer, desde que tenha, pelo menos, 10 (dez) anos de vinculação empregatícia à patrocinadora e 5 (cinco) anos de vinculação ao plano, enquanto lhe for assegurada pela Entidade Oficial de Previdência Social a Aposentadoria por Idade, a partir da data do seu efetivo afastamento da atividade na patrocinadora, ou seja, observada a cessação do contrato de trabalho com a empresa.

A suplementação da Aposentadoria por Idade consistirá em uma renda mensal vitalícia correspondente ao excesso do salário-real-de-benefício\* sobre o valor da Aposentadoria por Idade concedida pela Entidade Oficial de Previdência Social.

## **A QUEM É CONCEDIDA E COMO É CALCULADA A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO?**

### **Suplementação Plena da Aposentadoria por Tempo de Contribuição**

A todo participante que a requerer, desde que tenha, pelo menos, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, 10 (dez) anos de vinculação empregatícia à patrocinadora e 5 (cinco) anos de vinculação ao plano, enquanto lhe for assegurada pela Entidade Oficial de Previdência Social a Aposentadoria por Tempo de

\* Entende-se como salário-real-de-benefício o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês de afastamento da atividade, até o máximo de 12 (doze), apurados em período não superior a 18 (dezoito) meses, não se computando, nesta soma, o 13º (décimo-terceiro) salário.

Contribuição, a partir da data do seu efetivo afastamento da atividade na patrocinadora, ou seja, observada a cessação do contrato de trabalho com a empresa.

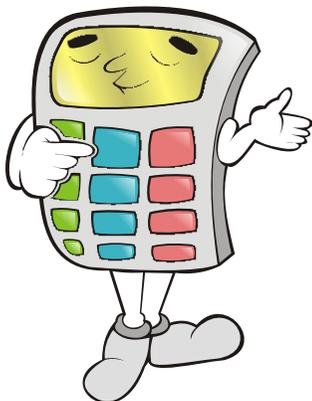
## **Suplementação Reduzida da Aposentadoria por Tempo de Contribuição**

A todo participante que a requerer, desde que tenha, pelo menos, 50 (cinquenta) anos de idade, 10 (dez) anos de vinculação empregatícia à patrocinadora e 5 (cinco) anos de vinculação ao plano, enquanto lhe for assegurada pela Entidade Oficial de Previdência Social a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir da data do seu efetivo afastamento da atividade na patrocinadora, ou seja, observada a cessação do contrato de trabalho com a empresa.

A Suplementação da Aposentadoria por Tempo de Contribuição consistirá em uma renda mensal vitalícia correspondente ao excesso do salário-real-de-benefício\* sobre o valor que teria a aposentadoria por tempo de contribuição do interessado, se fosse concedida pela Entidade Oficial de Previdência Social após o 35º (trigésimo quinto) ano de vinculação previdencial, se do sexo masculino, e após o 30º (trigésimo) ano daquela mesma vinculação, se do sexo feminino. No caso da suplementação reduzida, a redução do valor decorrerá da aplicação de um fator redutor calculado atuarialmente para cada participante em função da idade, do prazo de antecipação, da taxa global de contribuição da Patrocinadora e da contribuição que então estava pagando como ativo, desde que faça opção expressa, por escrito, concordando com essa redução.

\* Ver rodapé na página 8.

# A QUEM É CONCEDIDA E COMO É CALCULADA A APOSENTADORIA ESPECIAL?



## Suplementação Plena da Aposentadoria Especial

A todo participante que a requerer, desde que tenha, pelo menos, 53 (cinquenta e três) anos de idade, 10 (dez) anos de vinculação empregatícia à patrocinadora e 5 (cinco) anos de vinculação ao plano, enquanto lhe for assegurada pela Entidade Oficial de Previdência Social a Aposentadoria Especial (plena), a partir da data do seu efetivo afastamento da atividade na patrocinadora, ou seja, observada a cessação do contrato de trabalho com a empresa.

## Suplementação Reduzida da Aposentadoria Especial

A todo participante que a requerer, desde que tenha, pelo menos, 48 (quarenta e oito) anos de idade, 10 (dez) anos de vinculação empregatícia à patrocinadora e 5 (cinco) anos de vinculação ao plano, enquanto lhe for assegurada pela Entidade Oficial de Previdência Social a Aposentadoria Especial (reduzida), a partir da data do seu efetivo afastamento da atividade na patrocinadora, ou seja, observada a cessação do contrato de trabalho com a empresa.

A Suplementação da Aposentadoria Especial consistirá em uma renda mensal vitalícia correspondente ao excesso do salário-real-de-benefício\* sobre o valor da aposentadoria especial do interessado, concedida pela Entidade Oficial de Previdência Social após o 25º (vigésimo quinto) ano de vinculação previdenciária. No

\* Ver rodapé na página 8.

caso da Suplementação Reduzida, a redução do valor decorrerá da aplicação de um fator redutor calculado atuarialmente para cada participante em função da idade, do prazo de antecipação, da taxa global de contribuição da patrocinadora e da contribuição que então estava pagando como ativo, desde que faça opção expressa, por escrito, concordando com essa redução.

## **A QUEM É CONCEDIDA E COMO É CALCULADA A SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA?**

Ao participante que a requerer, durante o período em que lhe for garantido o Auxílio-Doença pela Entidade Oficial de Previdência Social. Consistirá em uma renda mensal correspondente ao excesso do salário-real-de-benefício\* sobre o valor do Auxílio-Doença concedido pela Entidade Oficial de Previdência Social, respeitado o limite máximo permitido em lei.

## **A QUEM É CONCEDIDA E COMO É CALCULADA A SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-RECLUSÃO?**

A Suplementação do Auxílio-Reclusão será concedida ao conjunto dos beneficiários do participante detento ou recluso, enquanto lhes for assegurado o benefício correspondente pela Entidade Oficial de Previdência Social.

Essa suplementação terá início a contar da data do efetivo recolhimento do participante à prisão e será mantida enquanto durar sua reclusão ou detenção.

Falecendo o participante detento ou recluso, será automaticamente convertida em Suplementação de Pensão a Suplementação do Auxílio-Reclusão que estiver sendo paga a seus beneficiários.

\* Ver rodapé na página 8.

A Suplementação do Auxílio-Reclusão consistirá em uma renda mensal, calculada nos mesmos termos da Pensão por Morte.

## **A QUEM É CONCEDIDO E COMO É CALCULADO O PECÚLIO POR MORTE?**

O Pecúlio por Morte será pago aos beneficiários do participante falecido e consistirá no pagamento de uma importância igual a 5 (cinco) vezes o salário-real-de-benefício\* do participante, relativo ao mês precedente ao de sua morte, respeitado o limite máximo estabelecido em lei.

## **A QUEM É CONCEDIDA E COMO É CALCULADA A SUPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE?**

Será concedida aos beneficiários do participante que vier a falecer, enquanto lhes for assegurada a Pensão por Morte pela Entidade Oficial de Previdência Social.

A Suplementação da Pensão será constituída de uma cota familiar e de tantas cotas individuais quantos forem os beneficiários, até o máximo de 5 (cinco).

A cota familiar será igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da suplementação da aposentadoria que o participante percebia, ou daquela a que teria direito, e lhe fosse mais vantajosa na data do seu falecimento.

A cota individual será igual a 5<sup>a</sup> (quinta) parte da cota familiar (10% por cota).

\* Ver rodapé na página 8.

## A QUEM É CONCEDIDO E COMO É CALCULADO O ABONO ANUAL?

Ao participante assistido ou beneficiário, a título de Aposentadoria, Auxílio-Doença, Pensão por Morte ou Auxílio-Reclusão.

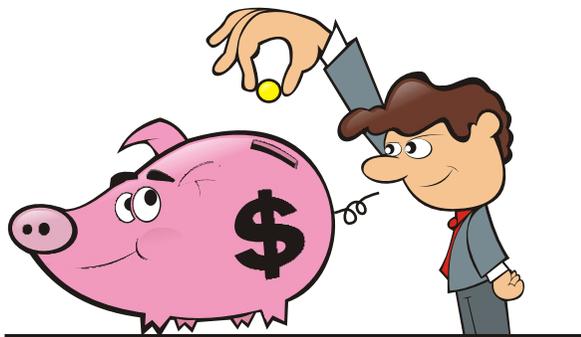
O Abono Anual consistirá em um valor acrescido uma vez ao ano à renda mensal, preferencialmente, no mês de dezembro, podendo equivaler ao valor mensal do benefício percebido, obedecidas as regras do Regulamento.

## A QUEM É CONCEDIDO E COMO É CALCULADO O ABONO 20% DO INSS?

Ao participante que obtém suplementação de aposentadoria:

### Por Tempo De Contribuição e Especial

O Abono 20% do INSS consistirá em um acréscimo à renda mensal equivalente a 20% sobre o salário de Benefício do INSS.



### Por Invalidez e por Idade

O Abono 20% do INSS consistirá em um acréscimo à renda mensal equivalente a 20% sobre o salário de Benefício do INSS, quando a Aposentadoria for concedida após 30 anos de vinculação ao regime do INSS.

## A QUEM É CONCEDIDO E COMO É CALCULADO O BENEFÍCIO MÍNIMO?

Ao participante que obtém suplementação de aposentadoria inferior a 10% do INSS.

Consistirá em uma renda mensal em forma de Benefício Mínimo equivalente a 10% do salário de benefício definido na legislação da Previdência Oficial.

## Se eu perder o vínculo com a Patrocinadora?

### TEREI ENTÃO QUE SABER MELHOR SOBRE OS INSTITUTOS

O participante ativo que tenha perdido o vínculo com a patrocinadora, ou seja, tenha cessado seu contrato de trabalho, pode escolher uma das seguintes opções de Institutos:

- Autopatrocínio;
- Benefício Proporcional Diferido;
- Portabilidade;
- Resgate por Desligamento.



### O QUE É O AUTOPATROCÍNIO?

Mesmo desligado da patrocinadora você pode continuar efetuando as contribuições que seriam feitas pela patrocinadora em seu nome, ou seja, você contribui com a sua parte mais a parte da patrocinadora. Você se tornará, então, um Participante Autopatrocinado. Futuramente, se preferir, poderá, ainda, na condição de Autopatrocinado, optar pelos demais Institutos.

## O QUE É O BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO?

Ao se desligar da patrocinadora, sem ainda estar elegível à Suplementação de Aposentadoria, você poderá permanecer no Plano sem contribuir. Mas, para isso, você precisa ter, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação ao Plano, tornando-se, então, um PARTICIPANTE VINCULADO, ou seja, você deixa retida no Fundo a Reserva Matemática calculada para o benefício decorrente dessa opção.

Passado o tempo, diga-se o diferimento, você adquirirá o direito à Suplementação por Tempo de Contribuição, por Idade, ou Especial, conforme o tipo de sua aposentadoria no INSS. O direito à Suplementação por Invalidez pode ocorrer a qualquer momento.

Esse benefício decorrente a ser pago após um tempo de espera, diga-se diferido, é denominado Benefício Proporcional Diferido.

A opção do participante por tornar-se Participante Vinculado não impede a posterior escolha pela Portabilidade ou pelo Resgate por Desligamento.

## O QUE É A PORTABILIDADE?

Caso você se desligue da patrocinadora tendo, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação ao Plano, e desde que não esteja em gozo de benefício de Aposentadoria previsto neste Regulamento, você tem a opção de transferir para outra Fundação ou Seguradora o valor do Resgate por Desligamento. Sobre esse valor não incide Imposto de Renda.



Sendo participante ativo, Autoprocuroado ou Vinculado e possuindo outro plano de previdência você poderá também portar os valores para a REFER. Na época de se aposentar este benefício que foi portado de outra entidade será pago em cotas, por um período de 5 (cinco) a 20 (vinte) anos, à escolha do participante.

**MAS ATENÇÃO:** antes de se definir pela Portabilidade você deve se informar bem sobre o plano que pretende aderir. Compare e verifique os prós e os contras.

## COMO É PAGO O RESGATE POR DESLIGAMENTO?

O Resgate por Desligamento pode ser pago ao participante desligado da patrocinadora em parcela única ou, por opção do ex-empregado, em até 12 parcelas mensais e consecutivas. O valor correspondente à reserva de poupança será equivalente à totalidade das contribuições vertidas ao Plano de Benefícios pelo participante.

# Como posso esclarecer minhas dúvidas?

---

A Central de Relacionamento com o Participante da REFER pode esclarecer suas dúvidas.

Para fazer sua simulação entre em contato através do e-mail [relacionamento@refer.com.br](mailto:relacionamento@refer.com.br) ou pelo telefone 0800 709 6362 (Central de Relacionamento com o Participante)



No site você encontrará vários serviços e informações disponíveis. Verifique!

**CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O PARTICIPANTE**  
**0800 709 6362**  
**e-mail: [relacionamento@refer.com.br](mailto:relacionamento@refer.com.br)**  
**site: [www.refer.com.br](http://www.refer.com.br)**

## Anexo I:

# Vamos entender como é o Sistema de Previdência Complementar no Brasil

---

O sistema de Previdência Complementar surgiu depois do Regime Geral de Previdência INSS e não é obrigatório. As Entidades de Previdência Complementar podem ser Abertas ou Fechadas.

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPCs) são também chamadas de fundos de pensão. Elas não possuem fins lucrativos e oferecem, exclusivamente, Planos de Benefícios aos trabalhadores a partir do seu vínculo empregatício ou associativo. O órgão de fiscalização dos fundos de pensão é a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), subordinada ao Ministério da Previdência Social (MPS).



# Conhecendo a Fundação REFER

A REFER é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, instituída pela Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) em 7 de fevereiro de 1979. Seu objetivo é suplementar as aposentadorias, auxílios e pensões dos empregados de suas patrocinadoras e de seus beneficiários.

As contribuições dos participantes e patrocinadoras são investidas para gerir o patrimônio dos Planos e garantir o pagamento de benefícios.



## QUEM FAZ PARTE DA REFER?

De acordo com o Estatuto Social, fazem parte da REFER:

- As patrocinadoras, que são as empresas que mantêm um Convênio de Adesão com a REFER;
- Os participantes, ou seja, os empregados das empresas que aderiram ao Plano, e seus beneficiários.

## COMO É A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA REFER?

- Conselho Deliberativo
- Conselho Fiscal
- Diretoria Executiva

O Conselho Deliberativo é formado por seis membros, sendo três eleitos pelos participantes e três indicados pelas patrocinadoras.

O Conselho Fiscal é composto por quatro membros, sendo dois indicados pelas patrocinadoras e dois eleitos pelos participantes.

A Diretoria Executiva é constituída por três diretorias: presidência, seguridade e financeira.

Para saber as responsabilidades dos Conselhos e da Diretoria, leia o Estatuto Social da REFER. Caso não o tenha, entre em contato com a **Central de Relacionamento com o Participante**, através do telefone **0800 709 6362** ou do e-mail [relacionamento@refer.com.br](mailto:relacionamento@refer.com.br), e solicite-o. Caso queira imprimir, basta entrar no site da REFER [www.refer.com.br](http://www.refer.com.br).

# Conheça as Patrocinadoras da REFER

- Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.
- Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR.
- Companhia de Transportes do Estado da Bahia – CTB.
- Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS.
- Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística – CENTRAL.
- Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.
- Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER.
- Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA – em Inventariança.





**CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O PARTICIPANTE**

**0800 709 6362**

**e-mail: [relacionamento@refer.com.br](mailto:relacionamento@refer.com.br)**

**site: [www.refer.com.br](http://www.refer.com.br)**





**FUNDAÇÃO**  
**REFER**